

Despacho n.º 4708/2005 (2.ª série). — Com vista à construção dos emissários de saneamento afectos ao projecto do subsistema de águas residuais de Cumeeira, integrado no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, a executar no município de Santa Marta de Penaguião, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 37/DSJ, de 25 de Janeiro de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As sete parcelas de terreno identificadas no mapa e assinaladas na planta que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro.

2 — A servidão incide sobre uma faixa de 3 m (1,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta) e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de implantação da conduta;
- b) A proibição de qualquer construção, plantação de árvores ou arbustos;

c) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta referida no número anterior durante a fase de execução dos trabalhos, bem como para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infra-estruturas das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., e que à mesma possam estar associadas.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitar e a reconhecer a servidão administrativa ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, a abster-se de efectuar escavações, de edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária ou de plantar árvores e assim, nesta conformidade, a manter livre a respectiva área e a consentir, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiárias, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão são da responsabilidade da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

14 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

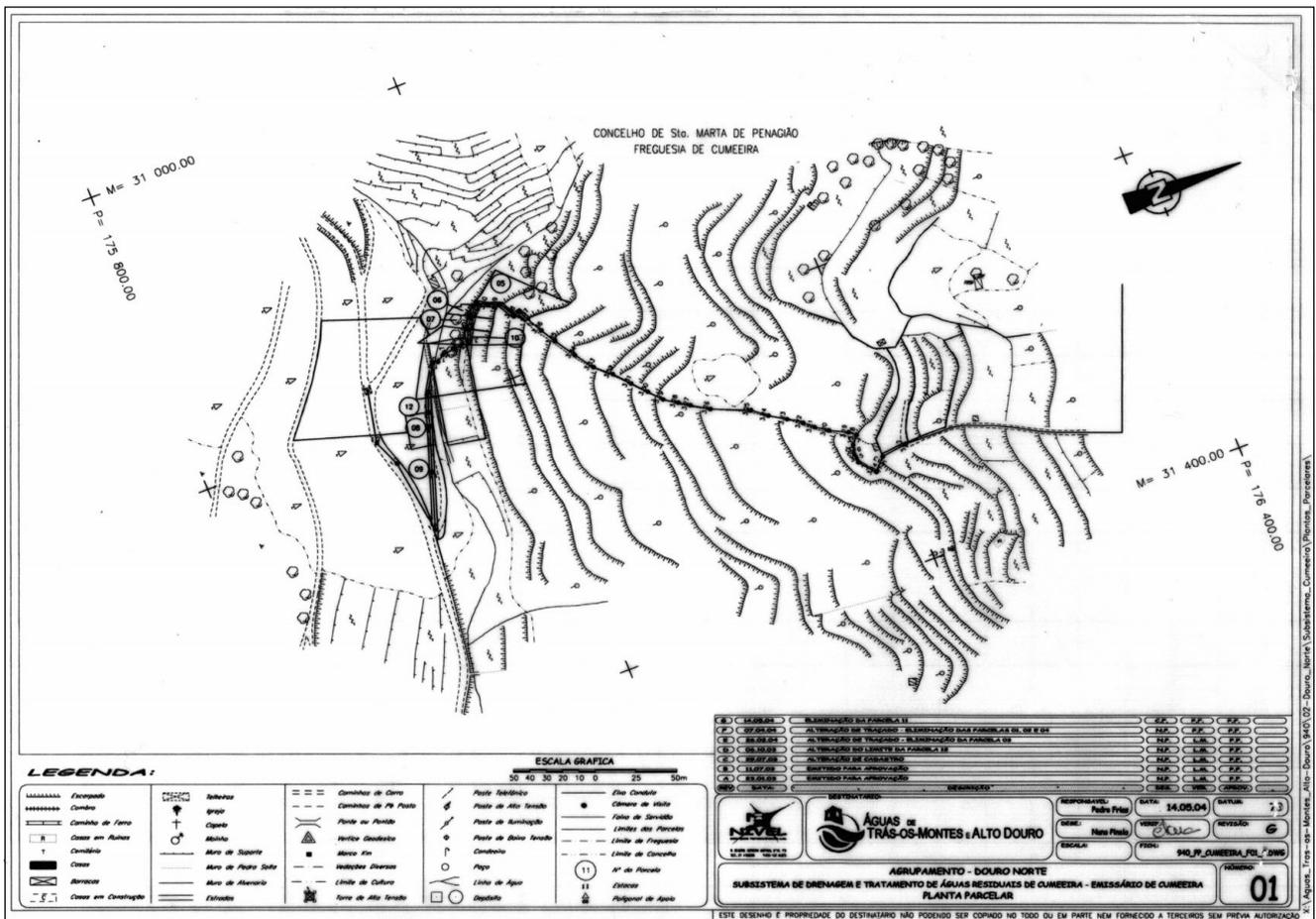
Mapa de servidões

Emissário de Cumeeira

Concelho de Santa Marta de Penaguião.

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)	Largura (metros)	Comprimento (metros)
005	Proprietários: Amadeu Augusto Brás, Fundo do Lugar, 5030-062 Cumeeira, SMP. Esbela Augusta Teixeira Brás, Rua do Barreiro, Barreiro, 5030-049 Cumeeira, SMP. Maria Custódia Teixeira Brás, Luxemburgo. Joaquim Teixeira Brás, Luxemburgo. António José Teixeira Brás, Rua de Sophia de Mello Breyner, 3, 3.º, direito, Tapada das Mercês, 2725-583 Mem Martins. Ana Laurinda Teixeira Brás, Assento, 5030-046 Cumeeira, SMP. António Manuel Teixeira Brás, Suíça. Jorge Manuel Teixeira Brás, Bairro das Escolas, Assento, 5030-046 Cumeeira, SMP. Otilia de Jesus Teixeira Brás Tavares, Bélgica.	Cumeeira	Rústica- -257-D	00016	Norte: Amadeu Augusto Brás. Sul: José Augusto da Fonseca Nóbrega. Este: José Coelho Alves. Oeste: Amadeu Augusto Brás.	REN	68	3	22,67
006	Proprietário — José Coelho Alves, Rua da Igreja, 5030 Cumeeira.	Cumeeira	Rústica- -258-D	00880	Norte: Domingos Mesquita Martins. Sul: Alfredo Adalberto Rebelo. Este: José Augusto da Fonseca Nóbrega. Oeste: António Fernandes.	REN	42	3	14

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)	Largura (metros)	Comprimento (metros)
007	Proprietário — José Augusto da Fonseca Nóbrega, lugar do Pombal, 5030-066 Cumeeira, SMP.	Cumeeira . . .	Rústica- -260-D	01062	Norte: Manuel Augusto Alves e outro. Sul: Maria de Deus Ribeiro dos Santos. Este: Feliciano Pereira. Oeste: António Fernandes.	REN	25	3	8,33
008	Proprietários: Alfredo Adalberto Rebelo, Assento, 5030-046 Cumeeira, SMP. Deolinda Rosa Braga Aires Leandro, Barreiro, 5030-049 Cumeeira, SMP.	Cumeeira . . .	Rústica- -271-D	02930	Norte: António Fernando Rebelo Rodrigues Catarino e outro. Sul: Antónia Elsa Silva Correia Matos. Este: Antónia Elsa Silva Correia Matos. Oeste: Maria de Deus Ribeiro dos Santos.	REN	64	3	21,33
009	Proprietária — Antónia Elsa Silva Correia de Matos, Assento, 5030-046 Cumeeira, SMP.	Cumeeira . . .	Rústica- -277-D	00376	Norte: Henrique Lourenço. Sul: Junta de Freguesia da Cumeeira. Este: Manuel Joaquim Rebelo. Oeste: Alfredo Adalberto Rebelo e outros.	REN	174	3	58
010	Proprietários: Baldemira das Dores Fernandes, Rua da Igreja, 5030 Cumeeira, SMP. Manuel José Fernandes Pereira, lugar do Cruzeiro, 5030 Cumeeira, SMP. Artur Joaquim Fernandes Pereira, Rua de Oliveira Monteiro, 206, bloco B, 36-A, Porto, 4050-438 Porto. Fernanda Maria Fernandes Pereira, Rua de Perlinhas, 97, 2.º, Rio Tinto, 4435-393 Rio Tinto. Arsénio Joaquim Taveira Mourão, Bairro Novo, 5030-048 Cumeeira, SMP.	Cumeeira . . .	Rústica- -267-D	00153	Norte: Manuel Augusto Alves. Sul: Maria de Deus Ribeiro dos Santos. Este: Agostinho Fernandes Rebelo. Oeste: José Augusto da Fonseca Nóbrega.	REN	28	3	9,33
012	Proprietária — Maria de Deus Ribeiro dos Santos, Rua de Godinho Faria, 1304, Leça do Bailo, 4465-643 Leça do Bailo.	Cumeeira . . .	Rústica- -269-D	01190	Norte: José Augusto da Fonseca Nóbrega e outros. Sul: caminho. Este: Manuel Alves de Moura. Oeste: Olinda da Conceição.	REN	29	3	9,67



Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 50/2005 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 3 de Fevereiro de 2005, foi determinado o registo da alteração ao Plano Director Municipal de Vila Nova de Gaia.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado enquadrável na alínea b) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que incide apenas na correcção da delimitação da REN na planta de condicionantes.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração o extracto da deliberação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia de 18 de Março de 2004, que aprovou a referida alteração, bem como as plantas de condicionantes n.ºs 4 e 5, alterada.

Esta alteração foi registada em 7 de Fevereiro de 2005, com o n.º 01.13.17.00/OC-05.PD/A.

7 de Fevereiro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Minuta de acta

Aos 18 dias do mês de Março do ano de 2004, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em sessão ordinária, tomou as seguintes deliberações:

- 1) Foram aprovados os seguintes documentos:
- 2) Foi o ponto 4.7. da ordem de trabalhos, «discussão e votação da proposta da Câmara Municipal quanto à reformulação do processo de alteração do PDM sujeita a regime simplificado relativa à área nascente da travessa do Alto da Estrada, Olivul/Crestuma, correspondente à redelimitação da área da REN», aprovado por maioria com 2 votos contra da CDU, 6 abstenções do PS e 45 votos a favor do PSD, PS, CDS-PP e Movimento Independente de Cidadãos.

[...]

E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 0 horas e 5 minutos do dia 19 de Março de 2004, da qual se lavrou a presente minuta de acta, a qual vai ser lida, assinada pelo Sr. Primeiro-Secretário e pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal, e que foi aprovada por unanimidade.

O Primeiro-Secretário, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Assembleia Municipal, (*Assinatura ilegível*).